



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 129/2023

Regulamenta a utilização do Plenário, e possíveis outros espaços da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, em eventos diversos, e dá outras providências.

ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão de uso do Plenário, bem como das demais dependências de uso externo e público da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, neste caso vinculadas ao uso que terá a atividade realizada no Plenário, e discriminadas na presente Resolução, para entidades, Vereadores ou órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Cedência do Plenário, bem como do Pátio Interno e demais dependências de uso público e comum da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul listadas na presente Resolução somente poderá dar-se para:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões de associações;
- XI – evento artístico-culturais;
- XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com o § 10º do art. 3º do Regimento Interno.

§1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º Entende-se como Plenário o espaço onde os Vereadores se reúnem em Sessão Plenária.

§ 3º Entende-se como Pátio Interno o espaço compreendido entre o prédio onde está o Plenário e o prédio onde está a Recepção/Protocolo, bem como a maioria dos gabinetes parlamentares.

Art. 3º É autorizada a cedência do Plenário, para atividades elencadas no art. 2º da presente Resolução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

I – a entidades e associações sem fins lucrativos que possuam caráter benemérito, assistencial ou educacional, devidamente registradas e com CNPJ ativo;

II – a Vereador em exercício;

III – a Órgão ou Secretaria do Poder Executivo Municipal.

IV – a partidos políticos, para realização de convenção partidária, nos termos do art. 2º, I, desta Resolução.

§ 1º Qualquer cedência do Plenário deverá ser requerida por ofício (no caso de associação ou de uso pelo Poder Executivo Municipal, na primeira hipótese assinado pelo presidente da entidade e na segunda hipótese pelo secretário titular da pasta promotora do evento ou a qual se vincule o órgão realizador da atividade) e/ou requerimento escrito (no caso de Vereador), devidamente protocolado, com a antecedência da data de realização do evento e/ou atividade de, no mínimo, uma (01) semana, podendo este prazo ser diminuído para três (03) dias úteis em casos de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo considerada inexistente, para todos os fins legais, solicitação feita por e-mail, telefone, WhatsApp, etc,

§ 2º É vedado que o Presidente autorize a cedência do Plenário para evento requerido fora dos prazos mencionados no § 1º, bem como em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A Câmara de Vereadores não terá a obrigação de disponibilizar sistema de som, uso do projetor ou do telão, que não esteja devidamente solicitado no ofício e/ou requerimento onde seja solicitada a cedência do Plenário, sendo que se qualquer destes estiver fora de uso por estar em reparo ou com defeito que inviabilize seu uso na data do evento, isto deverá ser comunicado previamente, devendo, então o evento adequar-se as restrições impostas pela falta do equipamento ou quem o for promover tratar de arranjar equipamento substituto, ou, em última hipótese, adiar a realização do evento até que o equipamento da Câmara de Vereadores seja consertado.

Art. 4º É vedado a cedência do Plenário e das demais dependências da Câmara de Vereadores listadas na presente Resolução:

I – a entidades com fins lucrativos;

II – a pessoas físicas, isto é, indivíduos que não estejam representando entidades autorizadas pelo art. 3º.

III – solenidades de formaturas escolares ou de cursos em geral;

IV – solenidades de colação de grau;

V – eventos de promoção pessoal;

VI – para realização de eventos e atividades vedadas por lei ou que haja vedação de utilização de prédios públicos para a sua realização.

Art. 5º O ofício e/ou requerimento para utilização do Plenário deverá conter o teor do evento, com a programação e/ou cronograma de atividades, dia da realização do mesmo, horário de início e sua provável duração, bem como quais as dependências serão utilizadas (se só o Plenário ou se o Pátio Interno também), devendo ser sempre protocolado em três vias.

§ 1º Quando houver requerimentos de eventos para o mesmo dia, o critério adotado para o deferimento será de quem protocolizou primeiro, após ser avaliado o motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

do evento/reunião, devendo ser dada prioridade a uso pelo Poder Executivo Municipal, visto neste caso o interesse público ser mais evidente.

§ 2º Quando o ofício for protocolado em apenas duas vias, uma ficará com o solicitante e a outra com a Assessoria Administrativa, que deverá fornecer, então, ao Gabinete da Presidência cópia com carimbos de “cópia” e “confere com o original”, a qual terá a mesma validade do documento original, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Deferida a autorização pelo Presidente, o solicitante oficial (aqueles elencados no § 1º do art. 3º) ficará responsável por quaisquer danos ocasionados aos patrimônios e dependências da Câmara Municipal, podendo ser movida ação judicial de reparação caso se constatem danos.

§ 2º A autorização (ou negativa) mencionada no caput deverá dar-se pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral em até dois (02) dias úteis da data do protocolo do ofício e/ou requerimento.).

§ 3º Das três vias do ofício e/ou requerimento deverá ficar: a primeira com o solicitante; a segunda com o Gabinete da Presidência; e a terceira com a Assessoria Administrativa. § 4º Havendo somente duas vias do ofício e/ou requerimento, será adotado o procedimento previsto no § 2º do art. 5º.

§ 5º A entidade, Vereador ou órgão da Administração Pública Municipal poderá ser comunicada da autorização mencionada no caput por ofício escrito, telefonema ou e-mail.

§ 6º Em caso de negativa, deverá ser emitido comunicado pela presidência, informando as razões do indeferimento.

Art. 7º A cessão de uso de espaço público da Câmara de Vereadores, nos termos da presente Resolução, compreende as seguintes dependências:

I – Plenário;

II – Pátio Interno, espaço compreendido entre o prédio do Plenário e o prédio administrativo, onde fica a recepção/protocolo e a maioria dos gabinetes parlamentares;

II – sanitários anexos ao Pátio Interno.

§ 1º Poderá ser solicitado (e deferido) o uso do Plenário e do Pátio Interno, mas não apenas do Pátio Interno, sendo que o uso dos sanitários anexos ao Pátio Interno é automático quando da cedência do uso do Plenário.

§ 2º Para que seja deferida a cedência do Pátio interno, esta deverá constar expressamente no ofício e/ou requerimento, sendo que quando constar apenas expressão como “Auditório” ou termo semelhante, será entendido que haja solicitação apenas do uso do Plenário, ficando vedada a utilização do Pátio Interno.

Art. 8º As dependências solicitadas deverão ser entregues conforme foram emprestadas,

limpas e devidamente organizadas, sem restos oriundos do evento espalhados pelas dependências utilizadas no mesmo.

Parágrafo único. Caso as dependências solicitadas sejam entregues em desconformidade com o disposto no caput, deverá ser aplicada alguma das penalidades previstas no art. 22.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 9º Os realizadores dos eventos deverão usar as dependências da Câmara de Vereadores com zelo, bem como tratar com respeito todos os seus servidores, e Vereadores, respondendo pelos seus atos e os atos dos participantes, especialmente naquilo que violar as regras estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 10 A Câmara de Vereadores não terá responsabilidade pelo funcionamento ou não dos equipamentos trazidos pelo responsável pelo evento, tampouco pelos de sua posse e propriedade, previamente requeridos, que terão a presunção de estarem em condições adequadas de uso, no momento da realização do evento, devendo ser feita verificação mensal do funcionamento do projetor localizado no Plenário.

Art. 11 Somente o Assessor de Imprensa poderá operar/manusear o sistema de sonorização e quaisquer outros equipamentos disponíveis na sala da Assessoria de Imprensa, anexa ao Plenário, bem como o projetor, o telão de projeção e o sistema de ar-condicionado do Plenário.

§ 1º É expressamente vedado que qualquer pessoa opere, manuseie ou mexa nos equipamentos citados no caput deste artigo, exceto o Assessor de Imprensa, isto imediatamente antes ou após, ou, ainda, durante a realização do evento.

§ 2º Será obrigatória a presença do Assessor de Imprensa em todos os eventos em que se faça necessário o uso do sistema de sonorização, do projetor ou do telão de projeção do Plenário, sejam eles realizados no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, delimitado pela Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019, ou fora do mesmo, incluídos sábados, domingos e feriados.

§ 3º Somente fará jus a compensação de horário o Assessor de Imprensa se houver delimitação por escrito da carga horária de seu cargo, vedada a compensação na segunda-feira ou dia em que haja Sessão Extraordinária ou Audiência Pública, por serem dias em que é utilizado o sistema de sonorização, sendo a compensação em caráter facultativo, pois a carga horária do Assessor de Imprensa não é delimitada por lei em valor fixo, de acordo com as disposições da Lei nº 3.456, de 13 de janeiro de 2015, visto ser “a critério do Presidente”, expressão genérica que não induz, de fato, obrigação de cumprimento de alguma carga horária claramente delimitada.

Art. 12 O organizador do evento deverá providenciar às suas expensas computadores, notebooks e outros acessórios, caso necessite utilizar o projetor e o telão do Plenário, tendo que instalá-los e testá-los com antecedência de uma (01) hora do início do evento, na presença do Assessor de Imprensa e com o auxílio deste.

Art. 13 É vedado o trabalho dos Serventes em atividades relacionadas com a cessão do Plenário e demais dependências da Câmara de Vereadores, nos termos da presente Resolução, fora do horário de trabalho estipulado na Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os servidores do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 14 É vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- I — a utilização de computadores, impressoras ou qualquer bem pertencente a Câmara Municipal, exceto aqueles, que por ventura, forem disponibilizados para o evento e que já se encontram no Plenário, tendo havido solicitação prévia de seu uso.
- II — a utilização e acesso as demais dependências destinadas as atividades administrativas, salvo aquelas mencionadas no art. 7º;
- III — modificar a estrutura ou local dos móveis das dependências da Câmara de Vereadores;
- IV — utilizar os pertences da Cozinha, bem como os gêneros alimentícios que ali se encontram;
- V — a designação de Serventes de quadro para prestar serviços no evento, sendo de responsabilidade dos organizadores trazerem pessoas para executar tarefas que eles precisarem;
- VI — fixar em qualquer parte ou dependência da Câmara de Vereadores (paredes, portas, janelas, etc.) ou dos bens móveis (cadeiras, mesas, etc.), quer seja com fita adesiva, cola ou pregos: cartazes, enfeites, banners ou mesmo qualquer outro tipo de impresso.
- VII — o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse o limite razoável e/ou permitido por lei, considerando-se a área da localização da Câmara de Vereadores;
- VIII — ultrapassar a capacidade máxima de lotação para uso das dependências do Plenário, de acordo com a legislação vigente;
- IX — adentrar, quanto aos participantes ou organizadores do evento, sem trajes adequados;
- X — adentrar nas dependências com armas de fogo, exceto para policiais devidamente autorizados e no cumprimento de seu dever;
- XI — adentrar nas dependências com armas brancas (faca, canivete, etc.)
- XII — danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- XIII — ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara de Vereadores, bem como praticar atos libidinosos, sozinho ou acompanhado.

Art. 15 Os eventos cuja autorização seja regulamentada pela presente Resolução somente poderão acontecer no período de horário de funcionamento ordinário da Câmara de Vereadores, como regra geral.

Parágrafo único. Tratando-se de evento de significativa relevância pública, o Presidente poderá autorizar a cedência em finais-de-semana e para além do horário de encerramento das atividades da Câmara de Vereadores, em qualquer hipótese, no período entre as 09h e às 18h, invariavelmente, devendo sempre a entidade que solicitou adequar seu cronograma de atividades a esta disposição.

Art. 16 O Plenário somente poderá ser cedido até duas (02) vezes por mês para atividades fora do horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, contados aí sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Não haverá limite de vezes para a cedência do Plenário no período de expediente da Câmara de Vereadores, qual seja, das 08h até as 12h e das 13h até as 16h, sendo vedada a cedência em dias em que haja Sessão Plenária, bem como Audiência Pública realizada pela Câmara de Vereadores, nos termos do Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º Considera-se para os fins de cálculo do disposto no caput, se o horário de início ou de término da atividade esteja fora do horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores.

Art. 17 Será de responsabilidade do Gabinete da Presidência a abertura e o fechamento das dependências da Câmara de Vereadores nos dias em que não for horário de expediente e houver utilização do Plenário (e outras dependências) nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Preferencialmente, na hipótese do caput, deverá haver alternância entre o servidor que for realizar a abertura e o fechamento, ou seja, o que fizer isto no primeiro evento não deverá fazê-lo no seguinte e vice-versa.

Art. 18 A qualquer tempo a Câmara de Vereadores poderá cancelar a reserva do Plenário ao seu exclusivo critério, mediante justo motivo, sem que isso lhe implique responsabilidade perante o promotor do evento.

§ 1º O cancelamento deverá ser comunicado a quem tiver requerido a utilização do Plenário, com no mínimo 48h de antecedência da data de realização do evento, salvo impossibilidade técnica e/ou estrutural da utilização do Plenário que ocorra antes deste prazo.

§ 2º Sendo verificada qualquer das hipóteses do art. 4º deverá ser cancelada a cedência do Plenário, imediatamente após a ciência de que a entidade não está de acordo com os requisitos deste artigo, isto devendo ser comunicado por escrito a quem solicitou a cedência deste espaço.

Art. 19 Ocorrendo “coffee-brake”, almoço ou jantar, antes, durante ou após a realização do evento, estes ficarão sob responsabilidade do promotor do evento e deverá ser servido no Pátio Interno, ficando as mesas, cadeiras, pratos, copos e talheres sob responsabilidade do promotor do evento, sendo vedada a utilização da Cozinha da Câmara de Vereadores ou de qualquer objeto ou equipamento da mesma, bem como do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No caso de “coffee-brake”, almoço ou jantar, é vedado que os mesmos sejam servidos no interior do Plenário ou da Cozinha, bem como sejam utilizadas as dependências da Cozinha ou objetos/equipamentos da mesma no preparo ou organização destas refeições.

Art. 20 O Plenário poderá ser utilizado para festejos ou confraternização entre os próprios vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal, mediante autorização prévia do Presidente, podendo ser utilizado o sistema de som, mediante prévia comunicação ao Assessor de Imprensa, quando isto já tiver sido solicitado por quem for utilizar o Plenário e já tenha sido deferido pelo Presidente, sendo este servidor o único responsável e com autorização pelo uso deste equipamento.

Art. 21 As dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução serão resolvidos soberanamente pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante arguição formal, por escrito ou verbalmente, havendo prazo de dois (02) dias úteis para a resposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 22 A desobediência das regras de utilização concernentes a cedência dos espaços mencionados no art. 1º da presente Resolução, especialmente aquelas estabelecidas no art. 14, serão aplicadas as seguintes medidas:

I – para entidades privadas: proibição do uso por até um (01) ano, de acordo com a gravidade da infração;

II – para Vereador: proibição do uso por até seis (06) meses, de acordo com a gravidade da infração, ficando o uso do Plenário autorizado apenas em Sessão Plenária, no exercício de seu cargo;

III – para órgão ou secretaria da administração municipal: proibição do uso por até três (03) meses, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo único. Poderá ser emitido ato escrito do Presidente da Câmara de Vereadores para definições mais específicas quanto ao teor deste artigo.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 21 de setembro de 2023

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário